SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

ACÓRDÃO

O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, em sua reunião de 18, 19 e 20/01/2012 analisando o processo ***CFQ nº 16.542/11,*** oriundo do Conselho Regional de Química da **11ª** Região ***(CRQ XI, Proc nº 145/11, pelo ofício nº 32 de 28/02/11)*** em que o(a) interessado(a) ***ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO SANTA LUZIA LTDA (CURSO DE TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE)*** solicita Cadastro de Curso, resolveu acompanhar o(a) Relator(a) que votou no sentido de ***que seja favorável ao registro, no Conselho Federal de Química, do referido curso. Aos egressos do curso que cumprirem, integralmente, a estrutura curricular avaliada, os Conselhos Regionais de Química procederão ao seu registro no 4º cadastro e concederão, dentro da área da especialização, o desempenho das atividades descritas nos itens 01, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, de acordo com o item 10 da RN 36/74. Os itens 01 e 10 terão as limitações impostas pelo parágrafo 2º do art. 20 da lei 2.800/56. No caso dos egressos que não cumprirem todo o projeto pedagógico avaliado, os Conselhos Regionais de Química deverão encaminhar, ao Conselho Federal de Química, os processos para definição de atribuições.*** x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Brasília, 19 de janeiro de 2012.

DALTON RODRIGUES
Conselheiro Relator

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Presidente do CFQ

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Fl. nº 44
Rubrica

eh/2012.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

DESPACHO

PROC.CFQ Nº: ***16.542/11***
PROC: CRQ Nº: ***145/11***
OF. CRQ Nº: ***32 de 28/02/11***

Devolva-se o presente processo ao ***CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 11ª REGIÃO***, conforme decisão tomada na **531ª** Reunião Plenária, através da Resolução Ordinária (RO) nº ***19690*** do seguinte teor: O Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições, aprovou por unanimidade, o parecer do(a) Conselheiro(a) ***DALTON RODRIGUES***, referente ao processo ***CFQ nº 16.542/11*** originado do processo ***CRQ XI - nº 145/11*** pelo ofício ***CRQ-XI nº 32 de 28/02/11*** de interesse do(a) ***ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO SANTA LUZIA LTDA - CURSO DE TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE,*** que votou no sentido de ***que seja favorável ao registro, no Conselho Federal de Química, do referido curso. Aos egressos do curso que cumprirem integralmente, a estrutura curricular avaliada, os Conselhos Regionais de Química procederão ao seu registro no 4º cadastro e concederão, dentro da área de especialização, o desempenho das atividades descritas nos itens 01, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, de acordo com o item 10 da RN 36/74. Os itens 01 e 10 terão as limitações impostas pelo parágrafo 2º do art. 20 da lei 2.800/56. No caso dos egressos que não cumprirem todo o projeto pedagógico avaliado, os Conselhos Regionais de Química deverão encaminhar, ao Conselho Federal de Química, os processos para definição de atribuições.***x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Brasília, 19 de janeiro de 2012.

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Presidente do CFQ

eh/2012

EXPEDIDO
OF. CFQ Nº 0201
23 / 02 / 12

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Fl. nº 45
Rubrica